

Parecer nº 90/IEF/URFBIO NOROESTE - NCP/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017017/2023-36

## PARECER ÚNICO

Parecer relativo ao recurso administrativo proposto por Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro, em razão do indeferimento do Processo SEI nº 2100.01.0017017/2023-36, fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Arinos/MG.

### 1. RELATÓRIO

O procedimento foi encaminhado a este Núcleo de Controle Processual (nº 86368897) para análise do pedido formalizado em ID nº 86199666, em 12 de abril de 2024. O Requerente requer, em suma, a reconsideração da decisão que indeferiu os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo em 12,0496 ha (sendo 5,8211 ha - AIA corretiva) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,4263 há em Áreas de Preservação Permanente – APP (sendo 0,3322 ha- AIA corretiva), para ampliação do empreendimento, em nome da Sra. Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro, localizada no município de Arinos/MG.

Considerando a Lei Estadual nº 14.184/2002 que dispõe sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.892/2020 que versa sobre a organização do Instituto Estadual de Florestas;

Considerando o Decreto nº 46.953, de 23/02/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando as atribuições do Supervisor Regional, o Sr. Marcos Roberto Batista Guimarães, brasileiro, portador do registro geral nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] nomeado por ato do Diretor Geral do IEF, publicado em 30/01/2019 com competência delegada pela Portaria nº 97, de 06 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020;

Considerando as atribuições da Coordenadora do Núcleo de Controle Processual, a Sra. Laressa Paôlla de Souza Ferreira Alves, brasileira, portadora do registro geral nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], OAB [REDACTED], nomeada por ato do Diretor Geral do IEF, publicado em 12/01/2025 O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47 892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei

Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020;

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais é que passamos a elaboração deste parecer com intuito de subsidiar a decisão da autoridade competente.

## **2. JUIZO DE ADMISSIBILIDADE.**

A Autoridade Administrativa competente, *in casu*, o Instituto Estadual de Florestas - IEF deverá proceder ao Juízo de admissibilidade do presente recurso, considerando as determinações abrangidas nos artigos 80, 81 e 82 do Decreto nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art . 80 – o recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

§ 1º – Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

§ 2º – Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

§ 3º – A contagem dos prazos se dará conforme a Lei nº 14.184, de 2002.

§ 4º – São legitimados para interpor o recurso de que trata o art. 79:

I – O titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo;  
II – O terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão;  
III – o cidadão e a pessoa jurídica que represente direitos e interesses coletivos ou difusos.

Art . 81 – A peça de recurso deverá conter:

I – A autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – A identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV– O número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – A data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Art . 82 – o recurso não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art . 81".

Sendo assim, em cumprimento a legislação supramencionada, passo ao exame da admissibilidade.

- **Requisitos da Tempestividade**

O artigo 79 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe sobre os casos em que é cabível recurso nos processos de intervenção ambiental. Logo, o prazo para interposição do recurso está previsto no artigo 80 do referido Decreto, com limite de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O empreendedor foi notificado da decisão de indeferimento, via intimação eletrônica no dia 15/03/2024 (Certidão de Intimação Cumprida 84197625). No dia 12/04/2024, foi protocolado o recurso (ID 86199666). Portanto, tempestivo o presente recurso.

- **Requisitos da Legitimidade**

O parágrafo 4º do artigo 80, do Decreto Estadual nº 47.749/19 prevê quem são os legitimados para interpor o recurso. No caso em comento, verificou-se que o pedido foi formulado por parte legítima.

- **Requisitos para Instrução**

Os requisitos para instrução estão conjecturados no artigo 81, do Decreto citado. Constatou-se que a peça recursal foi devidamente instruída.

### **3. DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.**

O presente tema é regido pelo artigo 51 da Lei Estadual nº 14.184/2002, assim: "*Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo. § 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior*".

O ente competente para apreciar os pedidos de reconsideração é a supervisão regional da URFbio, setor responsável pela emissão da autorização, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020: "*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência: I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF*".

A reconsideração ocorrerá quando houver a possibilidade de aplicação do princípio de Autotutela Administrativa nos termos do artigo 78, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Vejamos: "*Art. 78 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício de legalidade constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de intervenção ambiental, o órgão deverá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64, ou sua convalidação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002*".

Por fim, cumpre mencionar que a disposição abarcada no artigo 34, do Decreto Estadual nº47.383/2018 atesta que: "*Art. 34 - Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo*".

Diante do exposto, não se verifica no caso concreto qualquer vício de legalidade que exija a reconsideração da decisão inicial, razão pela qual dá-se início ao atendimento do que determina o artigo 83 do Decreto Estadual nº 47.749/2019: "*Art. 83 – O órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos arts. 80 a 82, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente, admitida a reconsideração*".

Enfim, ressalta-se que o órgão competente é a Unidades Regionais Colegiada do Copam no Noroeste, competência esta definida pelo Decreto nº 46.953, de 23/02/2016, em seu artigo 9º, inciso V, alínea "c": "*V – decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre: c) processos de intervenção ambiental decididos pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidades do Instituto Estadual de Florestas, devendo o assessoramento, nesses casos, ser prestado pelas suas equipes técnicas e administrativas*".

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

O Requerente em sua impugnação demonstra o seu inconformismo em relação ao indeferimento do processo e requer reconsideração da decisão, ou seja, a reanálise do processo de intervenção ambiental para autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e ampliação do seu empreendimento.

Compulsando os autos, aferiu-se que houve a fragmentação das atividades do empreendimento, haja vista que não foi realizada a classificação do empreendimento no todo. Bem como, devido a falta de licença ambiental válida, por se tratar de propriedade superior a 1000 ha de atividades agropecuárias desenvolvidas, a solicitação de intervenção ambiental não seria de competência do IEF/URFBIO NOROESTE.

Sobre o tema, a legislação pátria apresenta robusto conteúdo que vale transcrever, algumas delas:

#### **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas".

Atualmente no estado de Minas Gerais o assunto é tratado em sua completude pelos artigos 07 e 16, do Decreto Estadual nº 47.383/18, transcrevo:

"Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica,

no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

II - analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPNs por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento.

(...)

Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento."

Em síntese, desprende-se do Auto de Fiscalização 116 (75240169) realizado no empreendimento que:

"As áreas consolidadas no empreendimento segundo declarado no CAR possuem 1.008, 2610 há. As áreas consolidadas informadas no mapa são 1.008,177 há. Verifica-se as informações contidas na planta contem 582 há de pastagem 260,5 há de lavoura 140 há com pivô 1,1772 há de cascalheira 0,9965 há sede 16,6912 há estradas 0,6687 piscinão área objeto de DAIA corretiva 6,1533. Considerando o pedido de supressão aplica-se o fator locacional 1, o que leva o empreendimento para a modalidade de licenciamento LAC1, portanto sendo a competência de análise da SUPRAM e não do IEF."

Na manifestação acostada no ID nº 86199666, o Requerente em suma alega o seguinte:

"É fácil perceber que o órgão está contabilizando outras áreas da propriedade considerando-as como "projetos agropecuários" quando menciona no parecer técnico que "As estradas e a sede são área útil do empreendimento pois são estruturas associadas a atividade agrossilvipastoris, portanto contabilizadas na classificação da modalidade de licenciamento ambiental dentro do SLA."

Em primeiro plano, é importante destacar que a análise de um requerimento de intervenção ambiental constitui um procedimento técnico-jurídico de extrema relevância para a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável. Essa análise busca avaliar os impactos de uma determinada atividade ou empreendimento sobre o meio ambiente, a fim de garantir a sua compatibilidade com as normas legais e os princípios da proteção ambiental. Portanto, é de suma importância que o empreendedor realize o requerimento inicial de forma correta e durante a tramitação do processo demonstre o interesse em

solucionar as questões postas.

No caso em apreço, o Requerente alega que: "Neste sentido, é importante ressaltar e explicar que as estradas da Fazenda Nossa Senhora Aparecida não são vinculadas aos projetos agropecuários, tanto que grande parte delas já existiam na fazenda antes da instalação das áreas produtivas, inclusive, antes de 22 de julho de 2008. (...) Logo, as estradas internas da fazenda têm como principal função a manutenção da vegetação principalmente da Reserva Legal e das APPs, o cercamento, prevenção de incêndios, inundações e intervenções; além de garantir o acesso seguro, que são administrativamente e operacionalmente distintos das atividades agropecuárias."

Diante dos argumentos levantados em sede de recurso, foi elaborada a Nota 1 Técnica (101062796) que destaca:

"A sede e estradas são elementos estruturais que integram as atividades agrossilvipastoris do empreendimento. A sede funciona como ponto central do empreendimento muitas vezes armazena estruturas e produtos destinados ao desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária. As estradas são essenciais para movimentação com insumos, equipamentos e produtos dentro do empreendimento além de integrarem as áreas de cultivo e pastagens.

A observação dos documentos apresentados no processo planta planialtimétrica (66483798), verifica-se que o empreendimento atualmente possui, 582,00 ha de criação de bovinos, 400,5 hectares de lavoura, 1,77720 ha cascalheira, sede 0,9865 ha, estradas 16,6912 ha, 0,6687 ha piscinão e 6,15 há (5,8211 há em área comum e 0,3322 ha em APP) de intervenções ambientais a serem regularizadas totalizam 1.008,187 ha.

Além da regularização das intervenções realizadas sem autorização, o requerente solicitou ampliação do empreendimento em 9,3226 há, levaria a área útil do empreendimento para 1.017,51 há. Além do mapa o CAR (66483725) apresentado não deixa dúvidas da área útil do empreendimento maior que 1000 ha, veja que a área consolidada declarada no CAR possui 1.008,2610 ha."

Nesse sentido, a Deliberação Normativa COPAM N° 217 de 06 de Dezembro de 2017, conceitua a área útil para atividades agrossilvipastoris:

"7.1. Área útil para atividades agrossilvipastoris - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)."

Consoante, o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu artigo 5º dispõe sobre a competência no IEF:

"Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação."

Na mesma esteira, a Instrução de Serviço nº 01/2018 assevera sobre as ampliações de empreendimentos licenciados:

"Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Para o licenciamento simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação, podendo resultar em nova LAS ou LAC1. Neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados."

No tocante ao argumento do Requerente sobre a vereda: "*para atestar a caracterização de vereda se faz necessário analisar uma série de quesitos, dentre eles, o estudo aprofundado de solo, de vegetação, de espécies florísticas, ictiofauna, dentre outras características envolvendo a região.*" Cumpre destacar o texto do Auto de Fiscalização 116 (75240169):

"(...) Todos os elementos de classificação da fitofisionomia de vereda com presença da palmeira conhecida como buritizeiro ou buriti (*Mauritia flexuosa*) não formando dossel, presença de espécies de gramíneas (*Axonopus siccus*)/arbustos e herbáceas típica de área de vereda. Além das características geomorfológicas de solo hidromórfico, afloramento do lençol freático na superfície."

Contexto simétrico, a LEI nº 20.922, de 16/10/2013, define as veredas como: "*vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa – buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;*".

No mesmo sentido, as veredas exercem papel fundamental na manutenção da fauna do Cerrado pois atuam como local de pouso para a avifauna, de refúgio, de abrigo, de fonte de alimento e de local de reprodução também para a fauna terrestre e aquática. Nesse ponto, o Decreto Estadual nº 46.336/2013, em seu artigo 3º, dispõe sobre a possibilidade de intervenção ambiental:

"Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano."

Por fim, observa-se que a legislação quanto a classificação do empreendimento é robusta e clara quanto a competência de cada órgão ambiental. Noutro ponto, que a área destinada à construção do barramento caracteriza-se como vereda e que não preenche os requisitos previstos em lei para seu desmate, não é possível a autorização para intervenção neste órgão ambiental.

Assim, reitero a decisão proferida, anteriormente e opino pela manutenção do indeferimento do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas.

## 5. DOS PEDIDOS APRESENTADOS.

O requerente apresenta como principal pedido o seguinte: "**O provimento do recurso a fim de transformar a decisão proferida, consequentemente a emissão do AIA para as áreas requeridas.**"

Isto posto, é necessária a modulação da decisão da URC em caso de não acatamento do presente

posicionamento, ou seja: 1 - Será mantido o ato de indeferimento; 2 - será determinada o retorno da analise do pedido; e/ou, 3 - será determinada a emissão do AIA e neste caso como isso se daria.

## **6. CONCLUSÃO**

O Supervisor da Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade – URFBio, nos termos do artigo 83, do Decreto Estadual nº 47.749/19, decide:

( x ) Pelo conhecimento do recurso apresentado, haja vista que é tempestivo e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça do recurso.

( x ) Pela manutenção da decisão de ID n ° 83935403, tendo em vista o exposto na fundamentação do presente Parecer e impossibilidade de reconsideração.

( x ) Pelo encaminhamento do presente feito, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pela URC Noroeste, nos termos do Decreto nº 46.953, de 23/02/2016, artigo 9º, inciso V, alínea c.

É o parecer.

Notifique-se o Requerente do conteúdo desta Decisão. Proceda-se com os encaminhamentos de praxe.

Unaí - MG, aos 03 de fevereiro de 2025.

## **ELABORAÇÃO**

**LARESSA PAÔLLA DE SOUZA FERREIRA ALVES**  
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual  
IEF - URFbio Noroeste

## **DE ACORDO**

**MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES**  
Supervisor Regional URFbio Noroeste  
Instituto Estadual de Florestas – IEF



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 04/02/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laressa Paolla de Souza Ferreira Alves**, **Servidora Pública**, em 04/02/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104130318** e o código CRC **CE7BA87F**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 104130318

Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 286/2025

Unaí, 04 de fevereiro de 2025.

Aos Senhores,  
Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro ,  
A/C Juliana da Silva Miranda  
[REDACTED]

**Assunto: Encaminhamento da decisão administrativa - Indeferimento do Recurso**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017017/2023-36].

Venho por meio deste, encaminhar **Parecer 90 (104130318)**, contendo a **decisão administrativa** relativa ao **indeferimento** do Recurso (86199666) proposto por Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro, em razão do **indeferimento** do **Processo Administrativo nº 2100.01.0017017/2023-36**, fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Arinos/MG.

Atenciosamente,

**LARESSA PAÔLLA DE SOUZA FERREIRA ALVES**

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual  
URFbio Noroeste



Documento assinado eletronicamente por **Laressa Paolla de Souza Ferreira Alves**, Servidora Pública, em 04/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106747159** e o código CRC **746B49B8**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 106747159

Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Bairro Nova Divinéia - Unaí - CEP 38613-094

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Felipe Queiroz Ferreira
<b>Tipo de Intimação:</b>	Ciência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 286 (106747159)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	04/02/2025 11:12:58
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	04/02/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Felipe Queiroz Ferreira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Táctico para intimação.
  - O Prazo Táctico para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Táctico" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Táctico terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Táctico para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Juliana da Silva Miranda
<b>Tipo de Intimação:</b>	Ciência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 286 (106747159)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	04/02/2025 11:12:58
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	04/02/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Juliana da Silva Miranda

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 60/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

**Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI 2100.01.0017017/2023-36(AIA)

Prezado Senhor,

Com o objetivo de atender a DILIGÊNCIA determinada na 128ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 13 de março de 2025, referente ao empreendimento FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (Arinos, MG), deverão ser protocoladas neste processo SEI as informações e/ou documentação complementares abaixo relacionadas, **no prazo máximo de 10 (dez dias)**, contados do recebimento do presente ofício..

1. Deverá ser apresentada a Planta Topográfica georreferenciada, formato **.pdf incluindo todas as estradas dentro do empreendimento** (discriminar com legenda as que forem *municipais e estaduais, caso possua*), em escala compatível (legível), projeção UTM, datum SIRGAS 2000 (EPSG 4674);
  - a) Grade de coordenadas, *datum* horizontal, fuso, escala, orientação magnética, legenda, data e nome do responsável técnico pela sua elaboração;
  - b) Deverá também estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado para sua elaboração;
2. Deverá ser apresentado arquivos vetoriais de **todas as estradas dentro do empreendimento**, em formato *shapefile*, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/ Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, e em formato *.kml* . (um arquivo com todas estradas, um arquivo com estradas internas e um arquivo com as estradas Estaduais e municipais caso possua)

Para maior agilidade na análise do processo, solicitamos que qualquer documento pertinente ao mesmo seja obrigatoriamente encaminhado neste processo SEI.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 14/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **109400383** e o código CRC **FE6BED9A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 109400383

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Felipe Queiroz Ferreira
<b>Tipo de Intimação:</b>	Intimação
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 60 (109400383)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	14/03/2025 11:29:22
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	14/03/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Felipe Queiroz Ferreira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Táctico para intimação.
  - O Prazo Táctico para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Táctico" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Táctico terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Táctico para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

**14 – SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 2025**

O Coordenador da Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 13/03/2025 a 24/03/2025, conforme ato publicado em 01/03/2025, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) H & B Mineração Importação e Exportação Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Rubelita/MG, nº da licença 1310 PA nº: 1310/2023 ANM 831.138/2009, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 08/11/2033, do responsável H & B Mineração Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 40.716.777/0001-71, para o novo titular Marva Mineração e Terraplanagem Ltda, CNPJ: 52.245.598/0001-82.

2) Areias do Vale Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Rubelita/MG, nº da licença 1815 PA nº: 1815/2023 ANM 832.329/2009, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/10/2033, do responsável Areias do Vale Ltda., CNPJ: 16.678.810/0002-12, para o novo titular MVS Mineração do Brasil Ltda. - ME, CNPJ: 47.619.888/0001-09.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho

Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

**14 2054038 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Zirleto Soares Pereira/ Amendozil Comércio e Exportação de Amendozil Ltda. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolfamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Iturama/MG - PA nº 2589/2025, Classe 2. 2) Portal do Paraiso Holding Ltda. - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Fronteira/MG - PA nº 3255/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

**14 2053519 - 1**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 128ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1tAb462m8py3C1jsI4w>, no dia 13 de março de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 127ª RO de 13/02/2025. APROVADA. 6. Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - Pecma. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). APRESENTADO. 7. Processos Administrativos para exame do Recurso de Auto de Infração: 7.1 Luciano Rodrigues Braganholo/Fazenda Jiboa - Desmatar através do corte raso com destaca uma área de 146.1432 hectares de vegetação nativa na tipologia de cerrado sensu stricto em área comum sem autorização do órgão ambiental - Apreensão: 4.482 m³ de Lenha floresta nativa - Unaí/MG - PA/CAP/ N° 792448/23 - AI/N° 32672/2023. Apresentação: URFis NOR RETIRADO DE PAUTA, por perda de objeto. 7.2 Luiz Carlos da Silva/Fazenda Vereda Grande Ararias, Fazenda Galheros Gleba 1 e Fazenda São Gonçalo Bonito ou Bocaina - Supressão com desmate e destoca de vegetação nativa referente ao bioma cerrado comum em cinco polígonos com a retirada do material lenhoso. A mensuração das áreas das intervenções totalizou 218.9048 hectares de desmate e um total de 3.649 m³ de lenha - Formoso/MG - PA/CAP/N° 799764/24 - AI/N° 370021/2024. Apresentação: URFis NOR RETIRADO DE PAUTA, por perda de objeto. 8. Processos Administrativos para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental: 8.1 Ronaldo Magessi Rocha e Outro - Paracatu/MG - PA/SEI/N° 2100.01.0045884/2023-22 - Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 177.8300 e supressão de 388 árvores - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha e supressão de 0 árvores. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Noroeste. DEFERIDO. 9. Processos Administrativos para exame do Recurso ao arquivamento de processo de intervenção ambiental: 9.1 Valmir Quintino da Rocha - João Pinheiro/MG - PA/SEI/N° 2100.01.0031316/2023-23 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 150,7980 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0,1386 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 306,6318 ha e supressão de 2.485 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; supressão de 0 árvores. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Noroeste. INDEFERIDO. 9.2 Waldir Moreira de Andrade - Unaí/MG - PA/SEI/N° 2100.01.0058608/2022-51 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 27,7618 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Noroeste. DEFERIDO.

Kamila Esteves Leal  
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas

**14 2053866 - 1**

### Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

CANCELAMENTO DE REUNIÃO  
(Publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, no dia 07/03/2025, pág. 8)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna público o cancelamento da 28ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR que seria realizada virtualmente no dia 21 de março de 2025, em função da não disponibilização dos documentos referentes ao item 6.1 em conformidade com os normativos vigentes, ficando os itens constantes na pauta postergados para a reunião prevista para o dia 11/04/2025.

Leonardo Monteiro Rodrigues  
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

**14 2054041 - 1**

### Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
ANGELA MAGELA DE FATIMA ALMEIDA ASSUMPÇAO	11715075	AAMB	III	B	III	C	07/02/2025
MARIANA FERREIRA DA COSTA RAMOS ROESBERG	13783220	AAMB	II	A	II	B	18/02/2025

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, à servidora:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
DJEANNE CAMPOS LEAO	10804136	AAMB	III	C	IV	A	16/02/2025

**14 2053731 - 1**

### Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, à servidora relacionada abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 37/SEMAD/DPCA/2019 e Relatório 01/2021 - SEMAD/SGDP:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
EUGENIA DAS GRACAS OLIVEIRA	10204766	TAMB	V	B	V	C	30/06/2012

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, à servidora relacionada abaixo, de acordo com a Nota Técnica nº 37/SEMAD/DPCA/2019 e Relatório 01/2021 - SEMAD/SGDP:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
EUGENIA DAS GRACAS OLIVEIRA	10204766	TAMB	V	D	VI	A	30/06/2015

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, à servidora, de acordo com a Nota Técnica nº 16/SEMAD/DPCA/2025, para regularização funcional:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
CLARICE NASCIMENTO LANTELME SILVA	11467982	AAMB	II	B	II	C	06/01/2021

**14 2053733 - 1**

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GISELE MARTINS DE CASTRO, MASP 1478081-1, do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100082.

**14 2053746 - 1**

### MINAS GERAIS

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O ATO QUE CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA para o Nível III, grau B, com vigência em 13/01/2024, publicado em 07/03/2025, à servidora CLARICE NASCIMENTO LANTELME SILVA, Masp 1146798-2, onde se lê: art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, leia-se: art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira.

**14 2053735 - 1**

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA SITUAÇÃO	VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU

<tbl\_r

Paracatu / MG, 24 de março de 2025.

Ao  
Ilm. Sr. Marcos Roberto Batista Guimarães  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Núcleo de Apoio Regional – NAR Arinos

**Assunto:** Resposta ao Ofício IEF-NAR ARINOS nº 60/2025 – Apresentação de informações complementares – Processo 2100.01.0017017/2023-36

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Ofício nº 60/2025 – IEF/NAR ARINOS, vimos, por meio deste, apresentar as informações e justificativas técnicas solicitadas, no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental em curso junto a este Instituto.

## 1. CORREÇÕES NAS ÁREAS DE ESTRADAS

Informamos que as correções solicitadas referentes às áreas de estradas foram devidamente realizadas. Apresentamos a seguir os dados atualizados:

- Área total de estradas: 16,6912 hectares , sendo: 8,5505 hectares de estradas internas 9,5891 hectares de estradas vicinais.

Essas áreas foram revistas com base em mapeamento técnico atualizado, garantindo precisão na representação das vias existentes no empreendimento.

## 2. JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES NAS CLASSES DE USO E COBERTURA DO SOLO

Na oportunidade, informamos ao órgão ambiental que foram identificadas atualizações nos quantitativos das classes de uso e cobertura do solo, conforme segue:

**Telefone:** [REDACTED]

Centro - Paracatu/MG | [www.ecocerrado.com](http://www.ecocerrado.com)

Página 1 de 3

Categoria	Área Anterior (ha)	Área Atual (ha)
Pasto	582,0000	574,4318
Lavoura	260,5000	155,2571
Pivô (lavoura irrigada)	140,0000	240,0000
Cascalheira e Sede	1,7720	3,4027
Cerrado (vegetação nativa)	287,5114	298,2299

Ressaltamos que as alterações decorrem dos seguintes fatores técnicos e ambientais:

- Redução da área de pastagem:

Observou-se, ao longo do tempo transcorrido desde o protocolo do requerimento original, um avanço da vegetação nativa, em especial do cerrado, em áreas anteriormente destinadas ao pasto. Tal processo de regeneração natural reduziu, de forma espontânea e ambientalmente positiva, a área ocupada por pastagem.

- Conversão de lavoura de sequeiro em lavoura irrigada:

Parte da área anteriormente cultivada com lavoura de sequeiro foi convertida em lavoura irrigada por pivô central, promovendo maior eficiência produtiva e uso da água por meio das autorizações necessárias. Esta conversão gerou um novo desenho da área agrícola, demandando também ajustes nas vias de acesso interno ao empreendimento.

- Atualização e maior precisão no mapeamento:

As informações anteriormente apresentadas foram aprimoradas a partir de nova avaliação técnica com maior detalhamento geoespacial, refletindo com mais fidelidade a realidade atual do uso do solo no imóvel. Essa reavaliação permitiu identificar, inclusive, que houve um pequeno aumento da área de cerrado, em decorrência da regeneração, e ajustes em áreas como a cascalheira e a sede.

- Alterações na sede e cascalheira:

**Telefone:** [REDACTED]

**Centro - Paracatu/MG | [www.ecocerrado.com](http://www.ecocerrado.com)**

Houve uma reconfiguração da estrutura da sede e da cascalheira, sendo que a área da sede aumentou e a da cascalheira diminuiu. **Esclarecemos que tais modificações ocorreram em áreas já antropizadas, sem intervenção sobre vegetação nativa ou áreas de preservação permanente, mantendo-se os limites legais e ambientais estabelecidos.**

### 3. ESCLARECIMENTO QUANTO AO IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

É importante destacar que **as alterações ora apresentadas não impactam negativamente as áreas objeto do requerimento ambiental em trâmite.**

Trata-se, essencialmente, de ajustes decorrentes de processos naturais de regeneração da vegetação nativa; conversão interna de modalidades de atividades; reconfigurações das estruturas existentes em áreas já utilizadas; e atualização cartográfica com maior nível de precisão técnica.

Dessa forma, **não houve aumento das áreas destinadas a intervenção**, tampouco supressão de vegetação nativa além do que foi originalmente solicitado no requerimento. O novo desenho apresentado visa **refletir com mais fidelidade a realidade atual do imóvel**, garantindo maior segurança técnica, jurídica e ambiental ao processo e demonstrando total transparência do empreendedor ao IEF.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

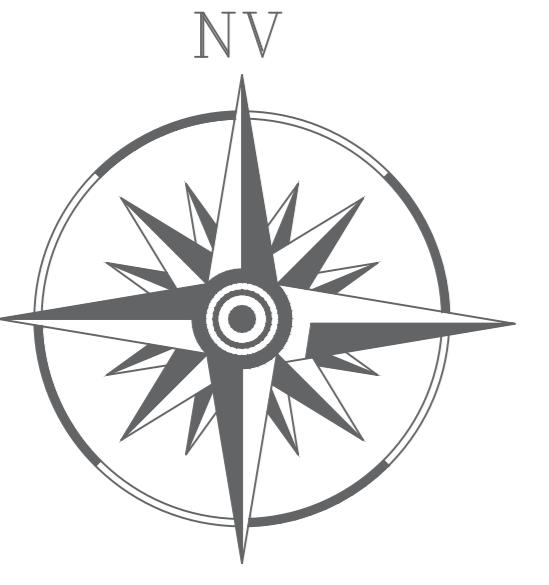
Atenciosamente,

ECO CERRADO SOLUÇÕES AMBIENTAIS

**Telefone:**

**Centro - Paracatu/MG | [www.ecocerrado.com](http://www.ecocerrado.com)**

Página 3 de 3



**ECOCERRADO**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

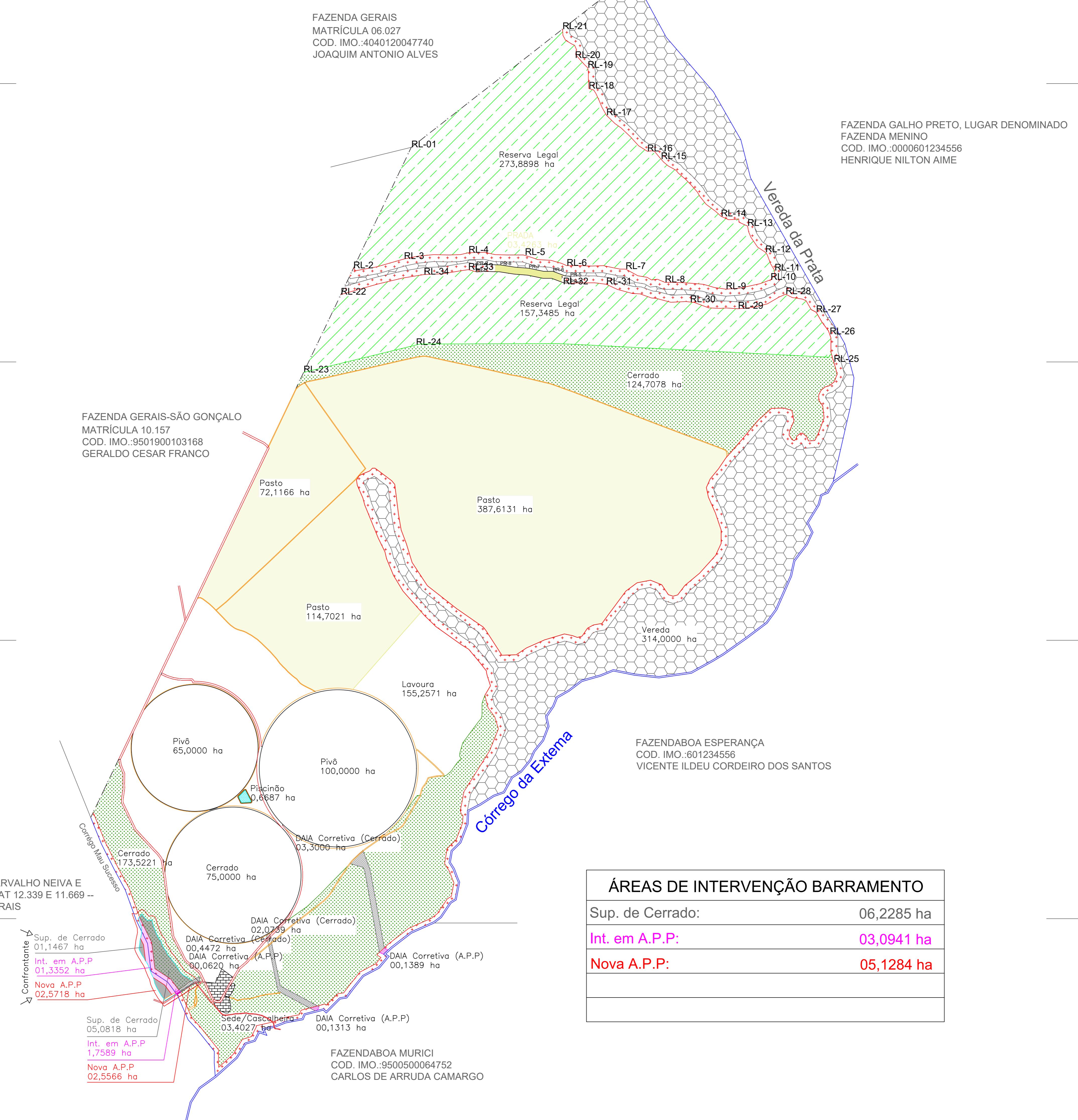
SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS  
COMPLEMENTARES

CONVENÇÕES:	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR UTM
Reserva Legal	SGR / DATUM: SIRGAS2000
Vereda	MERIDIANO CENTRAL: -45°
A.P.P.	FUSO: 23 s
Cerrado	NORTE (N): 423.835,2838 m
DAIA Corretiva	LESTE (E): 8.271.713,4288 m
Curso d'água	CONVERGÊNCIA MERIDIANA: A 0°36'19.324870"
Cerca	FATOR ESCALA K: 1,00017991
Estradas Internas	Escala Nominal : 1/20.000
Estradas Vicinais	Escala Gráfica : 1 CM = 200m (1/20000)
Pasto	0 200m 1000m 2000m
Lavoura/Pivô	
PRADA	
Piscinão	
Supressão de Cerrado	
Intervenção em A.P.P.	
DAIA Corretiva A.P.P.	

MAPA PLANIMÉTRICO PARA FINS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Folha: ÚNICA
Imóvel: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	
Prop.: Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro	
Município: Arinos-MG	
Escala: 1:20.000	
Matrícula(s): 10.094	Data: 20/03/2025

QUADRO DE ÁREAS DO IMÓVEL	
Cerrado:	298,2299 ha
Reserva Legal:	431,2383 ha
Vereda:	314,0000 ha
A.P.P.:	108,8380 ha
Pivô:	240,0000 ha
Lavoura:	155,2571 ha
Pasto:	574,4318 ha
Sede/Cascalheira:	03,4027 ha
Piscinão:	00,6687 ha
Estrada Internas:	08,5505 ha
Estrada Vicinal:	09,5891 ha
DAIA Corretiva (A.P.P.):	00,3322 ha
DAIA Corretiva (Cerrado):	05,8211 ha
PRADA:	03,4263 ha
AREA TOTAL UTIL + Intervenção (Barramento):	989,5853 ha
AREA TOTAL Registrada:	2.152,2288 ha
AREA TOTAL Medida:	2.150,3594 ha

ÁREAS DE INTERVENÇÃO BARRAMENTO	
Sup. de Cerrado:	06,2285 ha
Int. em A.P.P.:	03,0941 ha
Nova A.P.P.:	05,1284 ha



Quadro de assinaturas:  
BRUNO PERES  
OLIVEIRA:09429933655  
Assinado de forma digital por  
BRUNO PERES  
OLIVEIRA:09429933655  
Dados: 2025.03.24 07:51:00 -03'00'

Proprietário: Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro

R.T.: Joice Cristina Carvalho Oliveira  
CREA/MG: 349.685MG

goube Documento assinado eletronicamente  
JOICE CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA  
Data: 21/03/2025 13:44:31-0300  
Verificação: https://goube.gouv.br/goube/verificar/09429933655



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**INICIAL**

**1. Responsável Técnico**

JOICE CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRA AGRIMENSORA E CARTÓGRAFA**

RNP:

Registro:

Empresa contratada: **ECO CERRADO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Registro Nacional:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **FABIANE CRISTINA DINIZ PINHEIRO E OUTRO**  
**AVENIDA DEPUTADO QUINTINO VARGAS - LADO PAR**

CPF/CNPJ:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF: MG

CEP:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **21/02/2025**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF: MG

CEP:

Data de Início: **19/03/2025**

Previsão de término: **21/04/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FABIANE CRISTINA DINIZ PINHEIRO E OUTRO**

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

8 - Consultoria

42 - Estudo de viabilidade ambiental > GEODÉSIA > GEOPROCESSAMENTO > #34.5.4 - DE  
MAPEAMENTO TEMÁTICO

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Atividade 34.5.4 referente a Mapa.

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpu/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

Documento assinado digitalmente



JOICE CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA  
Data: 24/03/2025 14:44:59-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

JOICE CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA - CPF: [REDACTED]

BRUNO PERES  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por BRUNO  
PERES OLIVEIRA  
Datas: 2025.03.24 14:15:49 -03'00'

FABIANE CRISTINA DINIZ PINHEIRO E OUTRO - CPF: 082.827.586-63

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YYbdZ  
Impresso em: 24/03/2025 às 14:04:43 por: , ip: 177.44.62.175





**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**INICIAL**

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 103,03**      Registrada em: **24/03/2025**      Valor pago: **R\$ 103,02**      Nossa Número: **8607548360**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YYbdZ  
Impresso em: 24/03/2025 às 14:04:44 por: , ip: 177.44.62.175



[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)      atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:

**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais

SEI 2100.01.0017017/2023-36 / pg. 22

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 110022537

**Usuário Externo (signatário):**

Felipe Queiroz Ferreira

**Data e Horário:**

24/03/2025 14:58:09

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

2100.01.0017017/2023-36

**Interessados:**

Felipe Queiroz Ferreira

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício de Resposta de IC's	110022517
- Mapa Planimétrico	110022519
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº. MG20253804163	110022521
- Arquivos shapefile (.zip ou .rar) Estradas Internas	110022527
- Arquivos shapefile (.zip ou .rar) Estradas Municipais	110022529
- Arquivo kmz/kml das Estradas	110022534

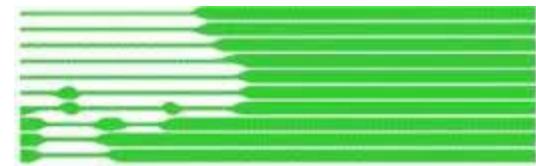
O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 39/2025

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

 <b>IEF</b> <b>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS</b> <b>DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE- NAR Arinos nº 39/2025</b>		<b>AUTO</b>
<b>Referência: Processo SEI nº 2100.01.0017017/2023-36</b>		
Objetivo da Fiscalização: Avaliar requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,2285 ha e 5,8211 ha corretivos e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,0941 ha e 0,3322 ha corretivo.		
I	Modalidade: <input type="checkbox"/> Não passível <input type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input checked="" type="checkbox"/> LAS/RAS <input type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT	Atividade: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
D	Nome / Razão Social: Fabiane Cristina Diniz Pinheiro e Outro	
E	[ ] CNPJ [ x ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: CNPJ 082.827.586-63	
N		

T	Nome fantasia/apelido: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA					
I	Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.):					
C	Complemento: [REDACTED]			Bairro/localidade:		
A	Município: Arinos			UF: MG	CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]
Ç	Assinalar Datum (obrigatório)		[ ] SAD 69 [X] WGS 84 [ ] Córrego Alegre			
Ã	Lat/Long	Latitude (Y):			Longitude: (X)	
0		Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:
	Longitude ou X (6 dígitos)= 421.933 Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)= 8.267.678 Não considerar casas decimais		
	Formato UTM (X,Y): Fuso ou Meridional para formato UTM					
	Fuso: 23L	[ ] 22 [X] 23 [ ] 24			Meridiano central: [ ] 39° [ ] 45° [ ] 51°	
	<p>No dia 26 de março de 2025, foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, propriedade rural localizada no município de Arinos/ MG, coordenada geográfica de referência (23L) 421.933/8.267678. Para verificar as informações referente a estradas municipais e estaduais dentro do empreendimento conforme solicitado no Ofício 60 (109400383) com o objetivo de atender a DILIGÊNCIA determinada na 128ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas.</p> <p>O objetivo a fiscalização foi verificar localização, classificação, perímetro e área das estradas vicinais e municipais localizadas dentro do empreendimento.</p> <p>Abaixo a imagem com delimitação do empreendimento em amarelo, em vermelho polígonos estradas vicinais municipais e em alaranjado estradas internas informadas pela consultoria que são representantes do requerente.</p>					

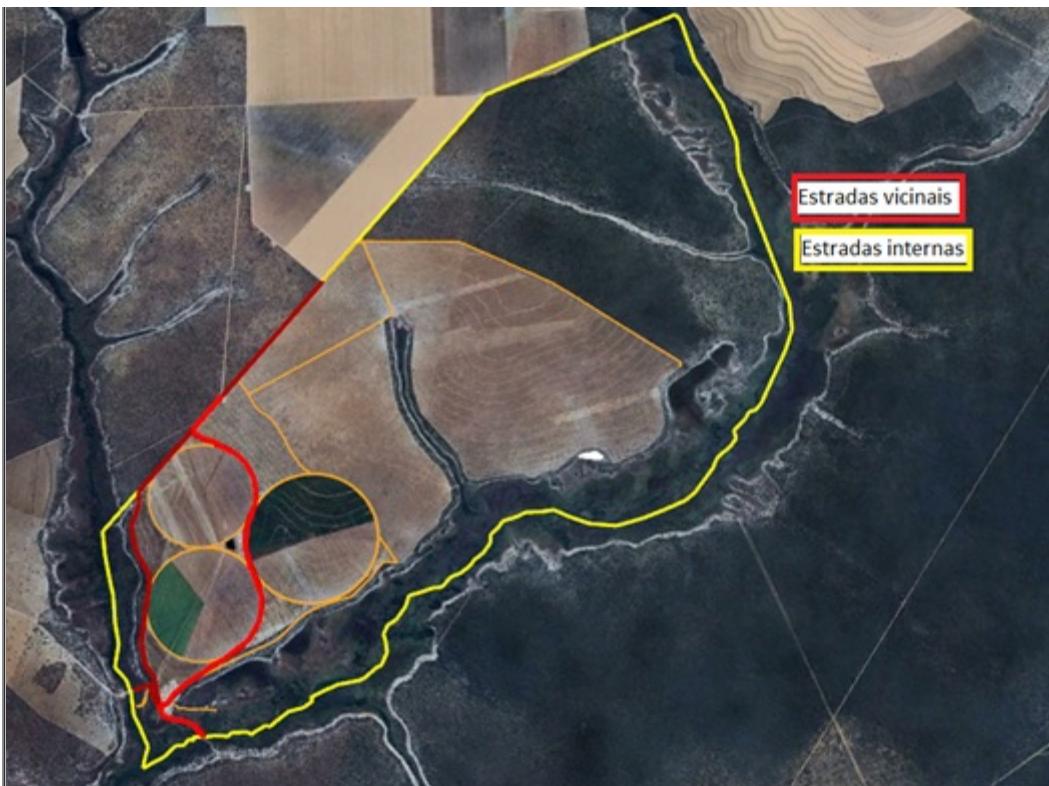


Imagen 1 . Imagem do empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida, discriminando estradas vicinais municipais (vermelho) e estradas internas ( laranjado).

Segundo o ofício de resposta de informações complementares ( 110022517) as áreas foram revistas com base em mapeamento técnico atualizado. A situação atualizada das estradas dentro do empreendimento informado pela consultoria foi que existem estrada vicinais municipais dentro do empreendimento com área 9,5891 ha, e as estradas internas somam 8,5505 ha, totalizando 16,6912 ha.

Foi apresentado os arquivos digitais das estradas e mapa topográfico do uso e ocupação do solo no empreendimento.

Adicionalmente, ao que foi solicitado no ofício “Respostas de ICs” ( 110022517) foi informado pela consultoria fato novo sobre áreas antropizadas que atualmente são remanescentes de vegetação nativa, afetando desta maneira o quantitativo de área remanescente de vegetação nativa e área antropizada.

#### **Da vistoria de campo:**

Com base nas definições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Constituição Federal (art. 30, V), entende-se por: Estradas vicinais são vias secundárias que conectam propriedades, povoados ou distritos a rodovias ou outras estradas municipais; Estradas municipais estão sob administração e manutenção exclusiva da prefeitura.

Durante a vistoria, foram constatadas estrada sobre trânsito de veículo escolar dentro do empreendimento. Conversamos com o Sr. Iago, trabalhador do empreendimento, informou que existia antiga estrada vicinal foi desativada e que uma nova estrada foi construída pelo proprietário para e a mesma atende trânsito de veículo escolar. Essa estrada possui aproximadamente 4.087 metros de extensão e 6 metros de largura, totalizando 2,45 ha;

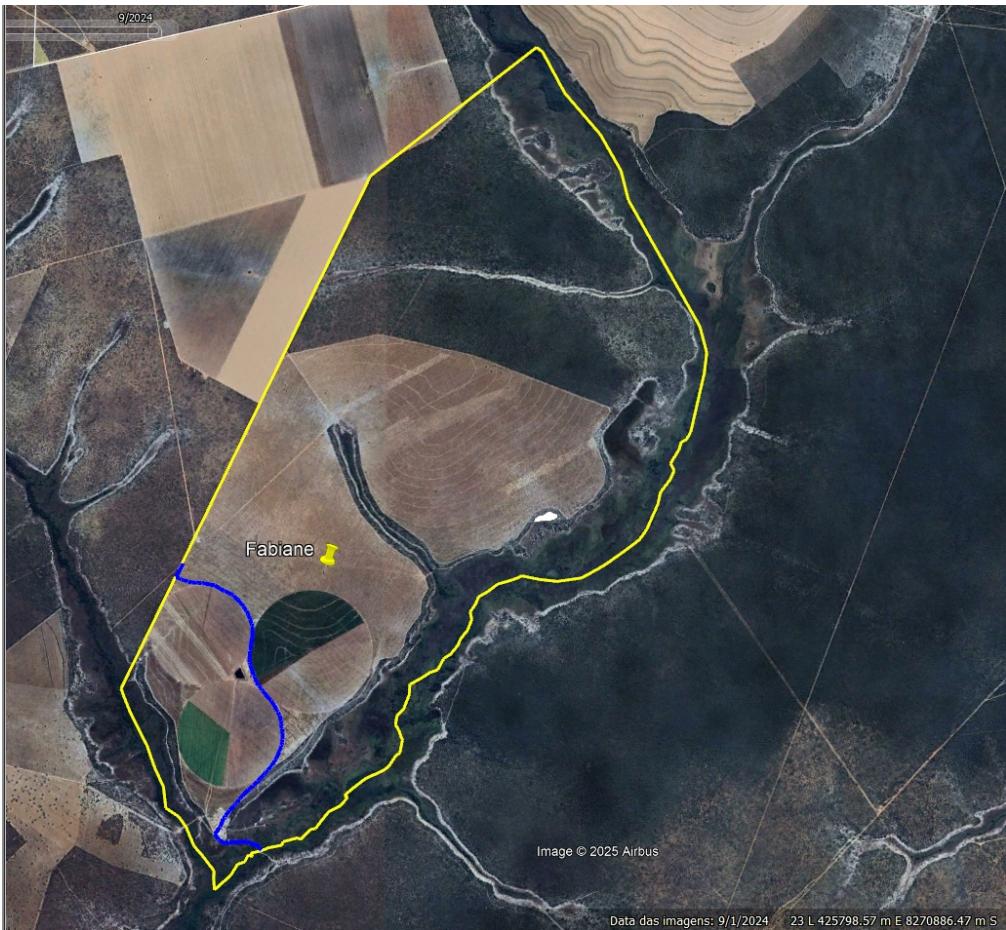


Imagen 2. Estrada vicinal, com 2,45 ha, polígono azul, transito de veículo escolar.

As demais estradas do empreendimento são exclusivamente de uso interno para acesso dentro da propriedade portanto, considerado como estrada vicinal municipal área de 2,45 há e se fosse retirada do computo da área das estradas internas do empreendimento contando área requerida para barramento a área útil do empreendimento seria maior que 1.000 ha;

<b>Uso solo</b>	<b>Hectares</b>	<b>Requerimento Barramento/processo 2100.01.0017017/2023- 36</b>	<b>Hectares</b>	<b>Observação</b>
<b>Pastagem</b>	582	<b>Pastagem</b>	582	
<b>Lavoura</b>	260,5	<b>Lavoura</b>	260,5	
<b>Pivô</b>	140	<b>Pivô</b>	140	
<b>Cascalheira</b>	1,1772	<b>Cascalheira</b>	1,1772	
<b>Sede</b>	0,9965	<b>Sede</b>	0,9965	
<b>Estradas</b>	16,6912	<b>Estradas</b>	<b>14,2412</b>	<b>Se considerar estrada "vicinal municipal" de 2,45 ha.</b>
<b>Piscinão</b>	0,6687	<b>Piscinão</b>	0,6687	
		<b>Intervenções ambientais corretivas</b>	6,1533	
		<b>Barramento requerimento</b>	9,3226	

<b>Total da área útil atividade agrossilvipastoris</b>	<b>1.002,0336</b>		<b>1.015,0595</b>	
----------------------------------------------------------------	-------------------	--	-------------------	--

Tabela1. Demostrativo de área por uso do solo antes e depois da formalização do processo de ampliação do empreendimento.

Outras constatações referentes as estradas a consultoria indicaram existência de áreas antropizadas como lavoura e pastagem no cômputo de estradas vicinais e internas, tal fato foi verificado em análise preliminar com uso de imagens de satélite e arquivos digitais e confirmada em vistoria;



A largura das estradas vicinais informada nos arquivos digitais ( 110022534), ±11 metros, não condiz com a realidade de campo, foi realizada algumas medições da largura das estradas com utilização de trena e em média as estradas internais e vicinais do empreendimento possuem média de 6 metros;



**Outras considerações:**

- No mapa atualizado, área identificada como cerrado foi verificada em campo como pastagem (coordenadas 23L 421579/8269218);



26 de mar. de 2025 11:40:00  
23L 421537 8269136

- No mapa área classificada como lavoura foi verificada existência de pastagem (coordenadas 422.318/8.267.993);
- Foi constatado desrespeito ao embargo da área autuada AI nº 128568/2020;
- Existência de 4 pivôs no empreendimento foi apresentada no mapa atualizado 3 pivôs;

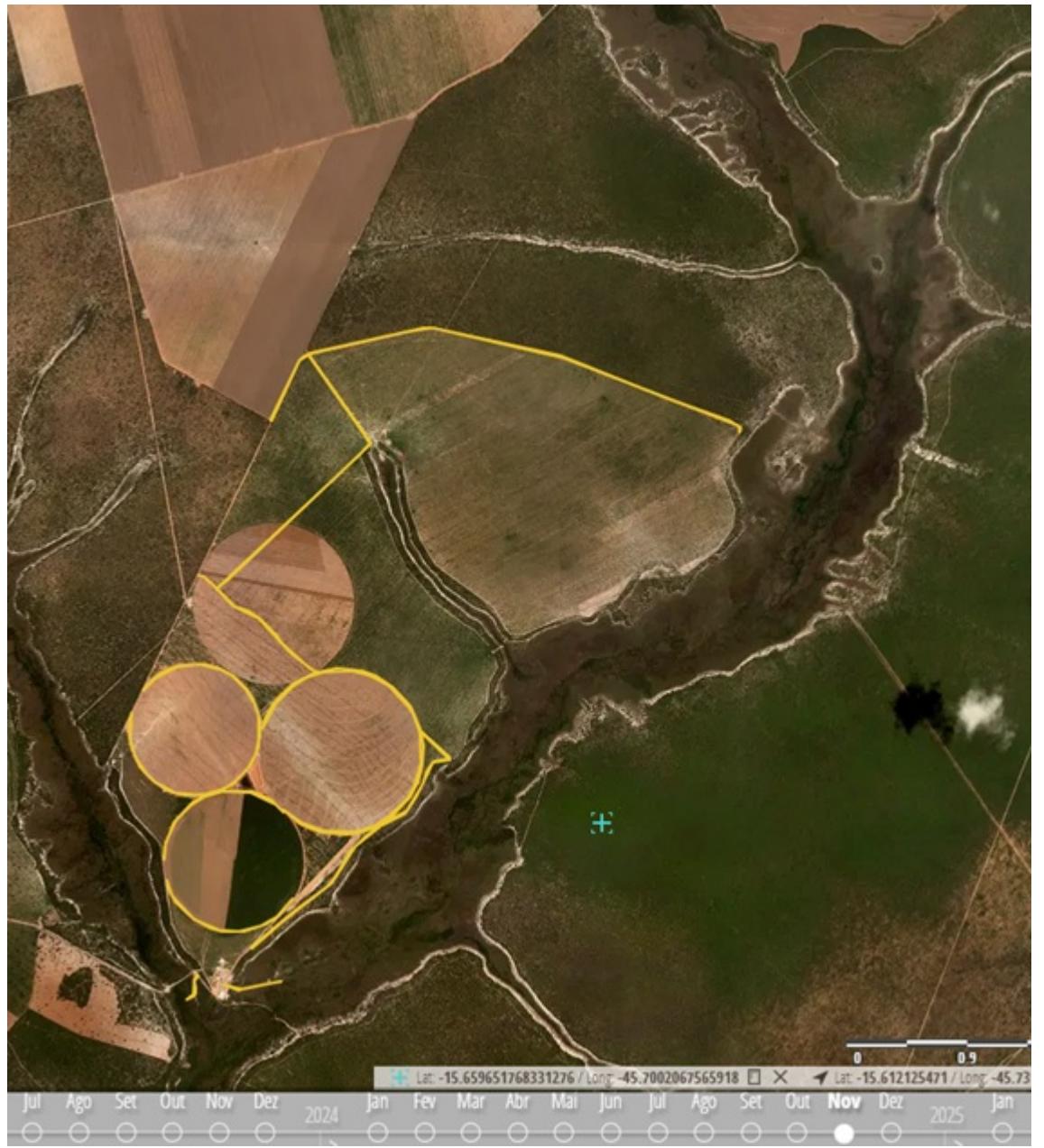
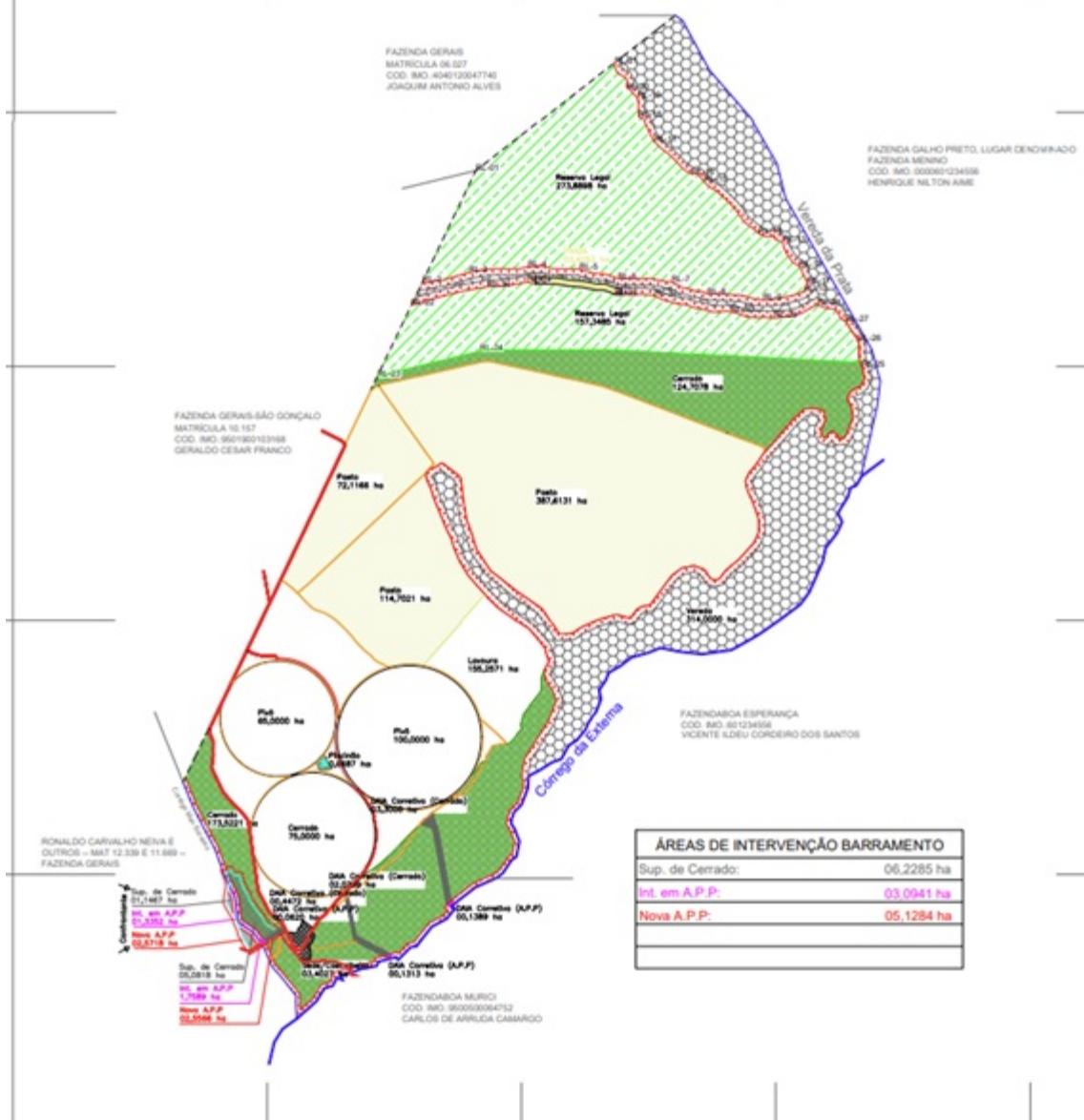


Imagen site Brasil Mais novembro 2024



Mapa PDF atualizado informado pela consultoria.

- Observadas novas intervenções ambientais intervenções ambientais abertura de es coodenadas 23L 422055/8267356;

## **Considerações finais:**

A área útil do empreendimento mesmo considerando estrada vicinal de 2,45 ha ainda é maior que 1.000,00 hectares.

O mapa de uso e ocupação do solo não está conforme realidade encontrada em vistoria.

Referente ao fato novo do suposto a aumento de remanescente de vegetação nativa e diminuição de área antropizada para constatação é necessário obter mais informações, como a delimitação por meio de polígonos, arquivos digitais e a localização exata dessas áreas para posterior conferência em campo.

Ressalta-se que tais análises implicam na revisão do processo e dos documentos correspondentes, não cabendo nesta análise que inicialmente teve o objetivo de verificar existência ou não de estradas municipais ou estaduais dentro do empreendimento.

Considerando que informações falsas são passíveis de autuação, sugere-se a

~~adoção das medidas legais cabíveis para retificação dos dados e possíveis sanções ao responsável pelo fornecimento das informações equivocadas.~~

ASSINATURAS	Analista Ambiental	Documento de Identificação	Assinatura
	1. Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão	Masp [REDACTED]	
	2.	Masp	
	3.	Masp	
	Vistoriado / Representante do Vistoriado:		
Vínculo com o empreendimento:		Assinatura:	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 02/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110402446** e o código CRC **A6A2B8B4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 110402446

**Processo nº 2100.01.0017017/2023-36**

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 78/2025/IEF/NAR Arinos

Destinatário(s): **Rejane Campos da Silva** - Cordenadora NUREG URFBIO Noroeste

**Assunto: Análise Conjunta**

Prezada colega,

Encaminho Auto de Fiscalização nº39 para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) P<sup>ú</sup>blico (a), em 28/03/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110483048** e o código CRC **DFD4C7C9**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 110483048

Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 580/2025

Unaí, 01 de abril de 2025.

Ao Senhor  
Ricardo Barreto Silva  
Chefe Regional - URA Noroeste  
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Nova Divinéia  
Unaí - MG, CEP: 38610-000

**Assunto:** Consulta sobre o enquadramento do empreendimento e atividades

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017017/2023-36].

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Supervisor Regional da URFbio Noroeste (Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF) **Marcos Roberto Batista Guimarães**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] OAB [REDACTED] nomeado por ato do Diretor Geral do IEF, publicado em (30/01/2019) com competências delegadas pela Portaria IEF nº 03, de 14 de janeiro de 2025, lastreado pelo Decreto 47.892, de 23 de março de 2020, vem por meio deste expor o seguinte:

Com o objetivo de atender a DILIGÊNCIA determinada na 128ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 13 de março de 2025, referente ao empreendimento FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (Arinos, MG), vimos apresentar a presente consulta, tendo em vista as competências estabelecidas no artigo 2º, da Resolução Conjunta nº 3102/2021, bem como, o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A presente consulta versa sobre a enquadramento do empreendimento e atividades no presente feito, em especial quanto a avaliação da área útil de empreendimentos nos termos do item 7.1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assevera: *"7.1. Área útil para atividades agrossilvipastoris - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)."*

A questão levantado pelos conselheiros requer os seguintes esclarecimentos:

1 - As estradas Municipais ou Estaduais são decotadas do cálculo das áreas úteis dos empreendimentos?

2 - As estradas Vicinais ou estradas internas do empreendimento são decotadas do cálculo das áreas úteis dos emprendimentos?

3 - Os empreendimentos com áreas úteis superiores a 1000 hectares deverão ser analisados por qual orgão ambiental estadual?

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES**

Supervisor Regional URFbio Noroeste  
Instituto Estadual de Florestas – IEF



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 07/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110676687** e o código CRC **D512E86B**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 110676687

Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Bairro Nova Divinéia - Unaí - CEP 38613-094

Ofício FEAM/URA NOR nº. 6/2025

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Ao Senhor  
Marcos Roberto Batista Guimarães  
Supervisor Regional URFbio Noroeste  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste  
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divinéia  
CEP: 38.610-000 – Unaí/MG

**Assunto: Resposta ao Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 580/2025**

*Referência: [Processo nº 2100.01.0017017/2023-36].*

Prezado,

Em atenção ao Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 580/2025, referente à consulta sobre enquadramento de empreendimento e atividades de projetos agrossilvipastoris, sirvo do presente para prestar as seguintes informações aos questionamentos:

*"1 - As estradas Municipais ou Estaduais são decotadas do cálculo das áreas úteis dos empreendimentos?"*

Resposta: Sim. São decotadas.

*"2 - As estradas vicinais ou estradas internas do empreendimento são decotadas do cálculo das áreas úteis dos empreendimentos?"*

Resposta: Não. Tais áreas são computadas como áreas úteis do empreendimento.

*"3 - Os empreendimentos com áreas úteis superiores a 1000 hectares deverão ser analisados por qual órgão ambiental estadual?"*

Resposta: A competência do licenciamento ambiental é da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, por meio de suas Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URAs, independente da classe do empreendimento.

Com relação à competência para análise dos requerimentos de intervenção ambiental, a mesma será definida em função do enquadramento e da modalidade do processo em que se pleiteia a intervenção, e não necessariamente em função da área útil do empreendimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 08/04/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111179755** e  
o código CRC **9F9B11ED**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017017/2023-36

SEI nº 111179755

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900